



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TANGARÁ DA SERRA

Edição: 19 de abril de 2024

Publicação: 22 de abril de 2024

Diário Oficial nº 171/2024

Sumário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 202, DE 18 DE ABRIL DE 2024	1
DECRETO N.º 203, DE 18 DE ABRIL DE 2024	1
DECRETO N.º 204, DE 18 DE ABRIL DE 2024	2
DECRETO N.º 205, DE 18 DE ABRIL DE 2024	2
DECRETO N.º 206, DE 18 DE ABRIL DE 2024	3
DECRETO N.º 207, DE 18 DE ABRIL DE 2024	3
DECRETO N.º 208, DE 18 DE ABRIL DE 2024	4
DECRETO N.º 209, DE 18 DE ABRIL DE 2024	4
DECRETO N.º 210, DE 18 DE ABRIL DE 2024	5
DECRETO N.º 211, DE 18 DE ABRIL DE 2024	5
DECRETO N.º 212, DE 18 DE ABRIL DE 2024	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024	13
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 046/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023	13
CONTRATO N.º 00014/ADM/2024	21
CONTRATO N.º 00022/ADM/2024	21
CONTRATO N.º 00032/ADM/2024	21
CONTRATO N.º 00047/ADM/2024	21
CONTRATO N.º 00050/ADM/2024	21
CONTRATO N.º 00054/ADM/2024	22
CONTRATO N.º 00055/ADM/2024	22
CONTRATO N.º 00058/ADM/2024	22
CONTRATO N.º 00135/ADM/2023	22
TERMO ADITIVO DE VALOR N. 00002/ADM/2024 AO CONTRATO N.º 00120/ADM/2023	22
AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N.º 031/2024.	22
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2024.	23
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2024	23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA N.º 0003/SMS/2024 - TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0003/ SMS/2024	23
---	----

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 202, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o projeto de DESDOBRO DO Lote 27 da Quadra 59, do LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 443/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 27 da Quadra 59, com superfície de 300,00 m², do loteamento Jardim dos Ipês, devidamente matriculado sob n.º 44.759, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Lote 27A, da Quadra 59**, com superfície de **150,00 m²**, com o valor venal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

b) **Lote 27B, da Quadra 59**, com superfície de **150,00 m²**, com o valor venal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 203, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o projeto de DESDOBRO DO Lote 10 da Quadra 21, do LOTEAMENTO VILA ESMERALDA II, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 430/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 27 da Quadra 59, com superfície de 443,88 m², do loteamento Vila Esmeralda II, devidamente matriculado sob n.º 44.887, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Lote 10A, da Quadra 21**, com superfície de **155,30 m²**, com o valor venal de R\$ 6.134,35 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme Certidão n.º 026/2024, em anexo.

b) **Lote 10B, da Quadra 21**, com superfície de **288,58 m²**, com o valor venal de R\$ 11.398,91 (onze mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), conforme Certidão n.º 026/2024, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 204, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o projeto de Rememoração dos Lotes 03 e 04 da Quadra 11 do loteamento denominado Jardim Santa Izabel, bairro Jardim Mítuo, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 065/2024/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de rememoração dos Lotes 03 e 04 da Quadra 11 do loteamento denominado Jardim Santa Izabel, bairro Jardim Mítuo, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com área de

675,00 m² e 675,00 m² respectivamente, matriculados sob n.º 7.265 e 9.924, no RGI desta Comarca, de propriedade de **DIOCESE DE DIAMANTINO-MT**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob n.º 03.100.730/0001-41, representada pela **PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.100.732/0008-18, tendo como resultante o Lote 03/04, Quadra 11, perfazendo uma área total de **1.350,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote lembrado no caput, tem o valor venal de R\$ 194.292,00 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), conforme Certidão n.º 026/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 205, DE 18 DE ABRIL DE 2024

APROVA O PROJETO DE REMEMORAMENTO DOS LOTES 07 E 08, AMBOS DA QUADRA 16, DO LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.221/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de rememoração dos Lotes n.º 07 e 08, ambos localizados na Quadra n.º 16, do Loteamento Jardim Aeroporto, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área de 675,00 m² e 675,00 m², respectivamente e matriculadas sob n.º 11.112 e 5.403, no RGI desta Comarca, de propriedade de **ELIZEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 387.930.839-04, tendo como resultante o Lote 07/08 da Quadra 16, perfazendo uma área total de

1.350,00 m², conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote lembrado no caput, tem o valor venal de R\$ 37.665,00 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme Certidão n.º 030/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 206, DE 18 DE ABRIL DE 2024

APROVA O PROJETO DE DESDOBRAMENTO DO LOTE 07/08 da Quadra 16, DO LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.221/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 07/08, da Quadra 16, do Loteamento Jardim Aeroporto, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área total de **1.350,00 m²**, matriculado sob n.º 11.112 e 5.403, no RGI desta Comarca, ambos de propriedade de **ELIZEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 387.930.839-04, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 07, da Quadra 16, com a área total de 450,00 m², com o valor venal de R\$ 12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme Certidão de Valor Venal n.º 030/2024 em anexo;

II – Lote 08, da Quadra 16, com a área total de 900,00 m², com o valor venal de R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil, cento e dez reais), conforme Certidão de Valor Venal n.º 030/2024 em anexo;

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 207, DE 18 DE ABRIL DE 2024

APROVA O PROJETO DE DESDOBRAMENTO DO LOTE 12 da Quadra 23, DO LOTEAMENTO VILA ESMERALDA II, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.267/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 12, da Quadra 23, do Loteamento Vila Esmeralda II, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área total de **450,00 m²**, matriculado sob n.º 5.796, no RGI desta Comarca, de propriedade de **KISSILA DAL COL DANTAS**, inscrita no CPF sob n.º 014.495.181-92, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 12-A, da Quadra 23, com a área total de 225,00 m², com o valor venal de R\$ 9.769,50 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Certidão de Valor Venal n.º 031/2024 em anexo;

II – Lote 12-B, da Quadra 23, com a área total de 225,00 m², com o valor venal de R\$ 9.769,50 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Certidão de Valor Venal n.º 031/2024 em anexo.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DECRETO N.º 208, DE 18 DE ABRIL DE 2024

APROVA O PROJETO DE DESDOBRAMENTO DO LOTE 04/08 da Quadra 127, DO LOTEAMENTO CENTRO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.433/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 04/08, da Quadra 127, do Loteamento Centro, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área total de **1.101,50 m²**, matriculado sob n.º 25.689, no RGI desta Comarca, de propriedade de **HOTEL E CHURRASCARIA GAUCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.050.756/0001-08, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 04/08A, da Quadra 127, com a área total de 892,50 m², com o valor venal de R\$ 1.036.192,50 (um milhão e trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme Certidão de Valor Venal n.º 032/2024 em anexo;

II – Lote 04/08B, da Quadra 127, com a área total de 209,00 m², com o valor venal de R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Certidão de Valor Venal n.º 032/2024 em anexo.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da

aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DECRETO N.º 209, DE 18 DE ABRIL DE 2024

APROVA O PROJETO DE REMEMBRAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS 01 E 02, AMBAS DA QUADRA 15, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANACÁ, JARDIM MORADA DO SOL, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 199/2024/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento das Unidades Autônomas 01 e 02, ambas localizadas na Quadra n.º 15, do Condomínio Residencial Manacá, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área de 523,80 m² e 491,40 m², respectivamente e matriculadas sob n.º 44.660 e 44.661, no RGI desta Comarca, de propriedade de **FABRICIO ANTONIO MACEDO DE LARRAGOITI LUCAS**, inscrito no CPF sob n.º 058.324.077-17, tendo como resultante a Unidade Autônoma 01/02, da Quadra 15, perfazendo uma área total de **1.015,20 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote lembrado no caput, tem o valor venal de R\$ 394.851,88 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme Certidão n.º 033/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 210, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o projeto de DESDOBRO DO Lote 06 da Quadra 04, do LOTEAMENTO VILA ESMERALDA II, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 444/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 06 da Quadra 04, com superfície de 468,17 m², do loteamento Vila Esmeralda II, devidamente matriculado sob n.º 44.760, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Lote 06A, da Quadra 04**, com superfície de **234,58 m²**, com o valor venal de R\$ 10.783,64 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme Certidão n.º 033/2024, em anexo.

b) **Lote 06B, da Quadra 04**, com superfície de **233,59 m²**, com o valor venal de R\$ 10.738,13 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e treze centavos), conforme Certidão n.º 033/2024, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 211, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o projeto de DESDOBRO DO Lote 34A da Quadra 05, do LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 465/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 34A da Quadra 05, com superfície de 466,54 m², do loteamento Jardim Bela Vista, devidamente matriculado sob n.º 44.822, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Lote 34AA, da Quadra 05**, com superfície de **268,80 m²**, com o valor venal de R\$ 9.273,60 (nove mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme Certidão n.º 034/2024, em anexo.

b) **Lote 34AB, da Quadra 05**, com superfície de **197,74 m²**, com o valor venal de R\$ 6.820,99 (seis mil, oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme Certidão n.º 034/2024, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 18 DE ABRIL DE 2024

HOMOLOGA REGULAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº. 158, de 22 de fevereiro de 1984 que cria a Biblioteca Pública Municipal de Tangará da Serra;

CONSIDERANDO a Lei nº. 4.544, de 05 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Resolução CFB nº 245, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e funcionamento das bibliotecas públicas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o REGULAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, sendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

RegulamentodaBibliotecaPúblicaMunicipal“VivianeCostadosSantosFerro”.

CAPÍTULO I

DACARACTERIZAÇÃO

A Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro, criada pela Lei nº. 158, de 22 de fevereiro de 1984, constitui uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinada à pesquisa, ao estudo, ao incentivo à leitura, à difusão artística, cultural e à preservação da memória cultural e literária do Município e dentre outras funções correlatas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro:

•
- reunir e preservar o patrimônio literário cultural e a memória do Município de Tangará da Serra-MT;

•
- fornecer acesso à informação para a comunidade; III - incentivar o hábito da leitura e da pesquisa;

•
- orientar o usuário nas pesquisas quanto à utilização dos recursos disponíveis;

•
- desempenhar as funções socioculturais, oportunizando o acesso à inclusão digital e o contato com o universo do conhecimento;

•
- promover intercâmbio de publicações entre outras bibliotecas no âmbito municipal; VII - expor e divulgar as novas aquisições;

VIII - integrar-se com outras bibliotecas, proporcionando intercâmbio cultural, recreativo e informacional.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Gestão da Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro

Art. 3º A gestão da Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro tem por missão implementar as políticas públicas do livro e leitura definidas pelo Plano Municipal de Cultura, competindo-lhe:

•
- coordenar as bibliotecas públicas municipais, fornecendo suporte e auxiliando na melhoria contínua de seus serviços;

•
- zelar pela preservação do patrimônio literário sob sua responsabilidade, por meio da formação de acervo bibliográfico em todas as mídias;

•
- elaborar projetos de preservação do acervo bibliográfico em todas as mídias e incentivo à leitura, para captação de recursos de agências nacionais e/ou internacionais nesta área;

•
- realizar eventos culturais e de divulgação das ações desenvolvidas sob sua responsabilidade, de modo a contribuir para a difusão cultural do livro e a leitura dentro do Município de Tangará da Serra;

•
- auxiliar a instalação e modernização das bibliotecas municipais e pontos de leitura, por meio de assistência técnica especializada em sua área de atuação;

•
- desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos para manter o funcionamento adequado das bibliotecas públicas municipais;

•
- democratizar o acesso à informação, à leitura, à cultura e à educação;

•
- controlar doações feitas à Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro;

•
- implementar sistemática de tratamento do acervo, de acordo com as técnicas biblioteconômicas, análise e recuperação de informações por meio de catálogo informatizado;

• - realizar o processamento técnico do acervo;

•
- executar serviço de apoio à inclusão digital, possibilitando o acesso às tecnologias assistivas a pessoas com deficiência, permitindo a apropriação e o uso social das tecnologias de informação e comunicação e o direito de se fazer ouvir, publicar e intervir, por meio de capacitação e equipamentos acessíveis;

•
- implantar ações que promovam a mediação de leituras infantis, de forma lúdica, aproximando o público infantil do livro, por meio de contato com a diversidade de temas, gêneros e estilos literários;

•
- implantar critérios de seleção de obras recebidas na modalidade de doação, afinadas aos interesses da biblioteca, permitindo o crescimento racional e equilibrado do acervo;

•
- supervisionar os bens patrimoniais em uso em todo o espaço da biblioteca; XV - promover cursos, palestras e outras ações para a comunidade;

•
- oferecer aos usuários serviços de informação acerca do acervo, bem como auxílio na busca e recuperação da informação, por meio de catálogo online;

•
- incentivar a promoção de ações culturais no campo da literatura, com visitas guiadas para estudantes, visitantes e pesquisadores;

•
- constituir periodicamente comissão de descarte para avaliação do acervo, com apoio da Coordenação de Cultura, a fim de que a coleção cresça de forma consistente, qualitativa e quantitativamente;

•
- avaliar e selecionar os títulos para a formação de um acervo adequado nas áreas de interesse da biblioteca e seus usuários;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Servidores da Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro; Art. 4º Constituem as atribuições dos servidores da Biblioteca, dentre outras:

I - realizar o atendimento ao usuário, efetuando e controlando o registro de leitores; II - efetuar empréstimo, devolução e reserva de livros;

•
- auxiliar o usuário na busca por fontes de informação, independente do suporte;

•
- realizar atendimento direcionado nas visitas guiadas e mediações, conforme agendamento;

•
- zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, evitando desperdícios;

•
- controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

•
- promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados;

• - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;

• - participar de comissões, reuniões de trabalho, capacitações e eventos institucionais, quando convocado;

• - colaborar com a seleção e indicação de novas obras para aquisição;

• - contribuir com projetos e ações de incentivo à leitura e acesso aos livros, juntamente com a Coordenação de Cultura;

• - moderar, quando necessário, a desordem de usuários dentro das salas.

Art. 5º Compete ao Profissional Bibliotecário:

• - desenvolver atividades técnicas de organização, tratamento, análise e recuperação de informações em diversos níveis e suportes, de forma manual e automatizada, tendo em vista o atendimento das necessidades informacionais de todos os segmentos da sociedade, o avanço científico e tecnológico e o desenvolvimento social;

• - assumir a formação e organização do acervo, tratando todos os materiais existentes, independentemente do suporte;

• - realizar o processamento técnico do acervo em software específico (classificação, catalogação, indexação e disponibilização das obras), bem como fazer a correção dos registros, quando necessário;

• - colaborar com a comissão de descarte para avaliação e conservação do acervo da biblioteca;

• - registrar na base de dados os desbastes e descartes necessários;

• - separar o material que necessita de restauração para sua preservação e conservação, com a finalidade de que receba o devido tratamento técnico;

• - manter a base de dados atualizada;

• - orientar a carimbagem, etiquetagem, magnetização e identificação das obras no processamento técnico, bem como a organização e guarda dos livros no acervo, de acordo com a tabela de Classificação Decimal de Dewey (CDD) e com a tabela de Cutter Sanborn, bem como a separação das obras nas coleções temáticas;

• - selecionar as doações recebidas, de forma a alinhar aos interesses da Biblioteca, permitindo o crescimento racional e equilibrado do acervo;

• - analisar e selecionar obras para desbaste e descarte, quando necessário;

• - realizar atendimento direcionado nas visitas guiadas e técnicas, conforme agendamento.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA

Art. 6º A Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro oferece a seus usuários os seguintes serviços:

• - pesquisas bibliográficas;

• - confecção de carteirinhas;

• - empréstimo, renovação e devolução de obras;

• - reserva de obras emprestadas;

• - espaço para consulta local, estudo, leitura e pesquisa; VI - laboratório de informática;

VII - acesso a internet wifi; VIII - acesso a mídias digitais;

•
- atendimento as escolas, universidades e demais instituições de ensino por meio de visitas monitoradas com agendamento prévio;

•
- atendimento ao público com visitas guiadas; XI - cursos e palestras gratuitos;

• - oficinas de mediação de leitura e escrita criativa;

•
- desenvolvimento de ações/atividades educativas e culturais; XIV - serviços informacionais por meio de redes sociais.

CAPÍTULO VIDOSDEVERES

Art. 7. São deveres do usuário:

• - respeitar o servidor no cumprimento das regras da Biblioteca;

• - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;

•
- comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais, mantendo-os atualizados; IV - apresentar a carteira de usuário para o empréstimo e devolução de obras;

•
- respeitar os espaços de convivência nas salas de estudo, evitando barulhos inconvenientes;

• - não fumar nas dependências da biblioteca;

•
- não consumir bebidas e alimentos dentro das salas da biblioteca, especialmente nas coleções temáticas, utilizando os átrios para esta finalidade;

• - evitar falar no telefone celular dentro das salas da biblioteca;

•
- preservar os livros e materiais disponibilizados, não sendo permitido fazer anotações nos livros;

•
- manter em dia os empréstimos e renovações, evitando atrasos nas devoluções;

•
- respeitar as normas de utilização dos computadores do Laboratório de Informática;

•
- manter conduta adequada ao ambiente, podendo, caso contrário, ser retirado da biblioteca e/ou ser proibido de frequentar os espaços da biblioteca;

• - obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Os usuários poderão sofrer penalidades ou sanções quando não observadas o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 8. Serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento:

• - advertência por escrito;

• - suspensão de empréstimos por até 90 (noventa) dias;

•
- suspensão do uso de computadores do laboratório de informática por até 06 (seis) meses;

§ 1º O prazo de suspensão será determinado em dias ou meses, de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas por decisão fundamentada, assegurado o direito de defesa prévia.

Art. 9. Em caso de perda, extravio, deterioração ou dano às obras da Biblioteca, emprestadas ou em consulta local pelo usuário, este deverá ressarcir a Biblioteca substituindo a obra extraviada ou danificada.

§ 1º Caso a substituição pelo mesmo título não seja possível pela indisponibilidade do mesmo no mercado editorial, o bibliotecário indicará outro título equivalente ao extraviado;

§ 2º Enquanto perdurar sua inadimplência, quanto às devoluções de títulos emprestados ou extraviados, o usuário ficará impedido de realizar novos empréstimos ou reservas;

§ 3º Atrasos nas devoluções decorrentes de caso fortuito ou força maior devem ser justificados e comprovados mediante apresentação de documentos.

§ 4º Todas as informações referente ao processo será transcrita em ata, com anuência do usuário, encaminhada à Secretaria de Cultura e Turismo;

CAPÍTULO VIII**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 10. A Biblioteca ficará aberta ao público:

• - de segunda a sexta-feira: das 7h às 11h e 13h às 17h;

• - serão informados ao público os horários de atendimento em situações excepcionais.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento da Biblioteca em horários esporádicos durante os finais de semana e/ou após o expediente, observando as normas trabalhistas e estatutárias.

CAPÍTULO IX**DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO, RENOVAÇÃO, DEVOLUÇÃO E RESERVA**

Art. 11. O serviço de empréstimo é realizado por meio do sistema de gerenciamento do acervo, no qual são efetivados os empréstimos, devoluções, reservas e cadastros de usuários.

§ 1º O acervo disponibilizado para empréstimo são os livros cadastrados no sistema como circulantes; os demais livros, cadastrados como consulta local e com tarja vermelha, somente poderão ser consultados nas dependências da Biblioteca, não podendo ser emprestados.

§ 2º Todos os livros da Coleção Literatura e da Coleção Infantil estão disponíveis para empréstimo.

§ 3º Em casos extraordinários, mediante justificativa, o usuário que precisar de algum material que não esteja cadastrado ou disponível para empréstimo (exemplar único, obras de referência, periódicos, dentre outros) deverá solicitar a liberação do mesmo para empréstimo especial, o qual será realizado através do preenchimento de um formulário.

Art. 12. Quando ocorrer falha no sistema de gerenciamento da biblioteca poderá ser realizado o empréstimo manual de livros, o qual será posteriormente lançado no sistema.

Art. 13. O empréstimo é concedido à comunidade em geral, desde que devidamente cadastrado no sistema de gerenciamento da biblioteca e de posse de sua carteirinha.

Art. 14. Fica estabelecida a seguinte sistemática operacional para as transações de empréstimos, renovações, devoluções e reservas de títulos:

• - cada usuário terá o direito a emprestar até 2 (dois) livros por vez, com prazo de devolução de 14 (quatorze) dias corridos, podendo ser renovado por uma única vez, pelo mesmo período de tempo;

• - não será renovado o empréstimo de títulos que, no momento de registro de sua devolução, se encontrar reservado;

• - cada usuário terá o direito de emprestar apenas 01 (um) exemplar de cada título; IV - o livro emprestado deve obrigatoriamente ser devolvido no balcão de empréstimo;

• - os livros são emprestados em absoluta confiança ao leitor, sendo este responsável pela sua guarda, conservação e manutenção no período em que estiver em seu poder;

• - no momento da transação do empréstimo, o leitor receberá um comprovante (segunda via), informando os dados referenciais da obra autorizada a sair da Biblioteca, bem como a data de devolução da obra emprestada. Esse comprovante serve também para que o leitor possa acompanhar a data de devolução do livro;

• - a devolução das obras só se efetivará após a entrega e conferência pelo atendente, que dará baixa no sistema e entregará ao usuário o respectivo comprovante de devolução do(s) livro(s);

• - em função da necessidade do registro no sistema, o atendimento para as transações de empréstimos, renovações, devoluções e reservas serão realizadas individualmente, cabendo ao usuário aguardar a sua vez na fila de espera (quando houver);

• - se na data de devolução estabelecida no comprovante não houver expediente na Biblioteca (Feriado, Ponto Facultativo, dentre outros), os livros deverão ser devolvidos no primeiro dia útil subsequente;

• - em caso de título já reservado por outro usuário, a reserva entra em fila de espera, no ato de registro da reserva;

• - o servidor da biblioteca entrará em contato com o usuário que fez a reserva para informar que o livro está aguardando o empréstimo na biblioteca;

• - o prazo para a retirada do livro reservado é de 2 (dois) dias após contato do servidor da biblioteca;

- - caso o usuário não demonstre interesse no livro reservado, a reserva no sistema será cancelada automaticamente pelo servidor da biblioteca.

Art. 15. É de responsabilidade do servidor fornecer o comprovante de empréstimo, reserva ou devolução no ato de cada serviço, bem como o documento referente à situação do usuário (extrato de usuário) na Biblioteca.

Parágrafo único. O comprovante de devolução é documento hábil para isentar o usuário de responsabilidades quanto à eventual cobrança de obras já devolvidas.

Seção I

Do Cadastro de Usuário

Art. 16. Para utilizar o serviço de empréstimo, o leitor deverá realizar um cadastro no balcão de atendimento da biblioteca apresentando os seguintes documentos:

- - original de um dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento (apenas para menores de 16 anos);
- Carteira de Identidade (RG);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Motorista;
- Passaporte;

- - todos deverão apresentar um dos seguintes comprovantes originais de residência emitidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de inscrição, contendo o nome da pessoa, dos pais ou cônjuge:

- conta de água, energia elétrica ou telefone;
- boleto bancário;
- correspondência postada pelo correios;
- faturas de cartão de crédito;

- - caso o usuário não resida em Tangará da Serra mas trabalhe ou estude na cidade, é necessário apresentar documento que comprove vínculo, como declaração da empresa/instituição de ensino, carta ou semelhante.

- - A partir da data de cadastro, a biblioteca terá 15 (quinze) dias úteis para a entrega da carteirinha.

Seção II

Da Carteira da Biblioteca

Art. 17. A carteirinha da Biblioteca é oferecida gratuitamente ao leitor, com validade de 02 (dois) anos, observando as seguintes normas de utilização:

- - a carteirinha da Biblioteca é de uso pessoal e intransferível;

- - o usuário/leitor fica responsável pelo uso e cuidado da mesma;

- - em caso de extravio da carteira, cabe ao leitor a responsabilidade de comunicar imediatamente à Biblioteca, para providência de suspensão da mesma e confecção de 2ª via;

- - o extravio da carteira não exime o usuário/leitor da responsabilidade de devolver à Biblioteca a(s) obra(s) que esteja(m) registrada(s) em seu nome;

- - havendo interesse em providenciar segunda via da carteira, o ônus da confecção caberá ao usuário, mediante ao ressarcimento da permuta de 1 (um) livro para confecção da segunda via;

VII - o usuário deverá tomar ciência do(s) título(s) registrado(s) em seu nome no ato do empréstimo, fazendo a conferência do(s) lançamento(s) antes de assinar o comprovante.

CAPÍTULO X

DASCATEGORIASDEUSUÁRIOSEPRAZOS

<u>Categoria do Usuário</u>	<u>Prazo de Empréstimo</u>	<u>Nº máximo de itens por empréstimo</u>	<u>Renovação</u>
Usuário Individual (1)	14 dias	2	1 renovação
Pesquisador (2)	21 dias	3	1 renovação
Professor (3)	21 dias	3	1 renovação

CAPÍTULO XIII

DASDISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 18. Em conformidade com a Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e suas atualizações, são atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares, sendo o cargo de Bibliotecário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ocupado por bacharel em Biblioteconomia com o registro profissional ativo.

Art. 19. O usuário terá permissão de acesso livre às estantes para consultar todo o acervo da Biblioteca, exceto nas salas onde houver restrições.

Art. 20. Não será permitida a filmagem do interior da Biblioteca, de modo a preservar o direito de imagem, com exceção dos eventos da biblioteca onde serão fotografados e/ou filmados por pessoal autorizado, mediante autorização por termo de uso de imagem.

Art. 21. Os livros emprestados deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que se encontravam, sendo de responsabilidade do usuário a conservação do mesmo.

Parágrafo único. Caso haja danos em livros emprestados (rasgados, rasurados, faltando folhas ou perda total), terão que ser ressarcidos pelo usuário, conforme determinado no art. 9.

Art. 22. A biblioteca se reserva no direito de monitorar os acessos aos endereços eletrônicos da Internet com o intuito de identificar, bloquear e notificar formalmente os usuários sobre a utilização imprópria deste recurso.

Art. 23. Será realizado o desbaste e posterior descarte de publicações quando apresentarem danos irreparáveis e/ou riscos de contaminação por fungos, ácaros, umidade e demais impurezas ou quando forem consideradas desnecessárias ou defasadas em relação às expectativas dos usuários, conforme estabelecido na Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Municipal.

Parágrafo único. Todas as publicações indicadas para desbaste/descarte serão previamente analisadas e avaliadas, em conjunto, por bibliotecário e servidores, bem como pela Comissão de Descarte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 24. A Biblioteca aceita doação de materiais atualizados e em bom estado de conservação, em consonância com as áreas de interesse dos usuários e de acordo com a Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções, sendo que não recebe:

• - materiais didáticos;

• - enciclopédias, exceto raras e/ou com valor histórico;

• - periódicos (jornais, revistas, etc.), exceto raros e/ou de valor histórico; IV - apostilas de cursos;

• - fotocópias de materiais bibliográficos (conforme art. 29 da Lei nº 9.610/98, sobre direito autoral);

• - obras de referência, exceto algumas consideradas raras e/ou com valor histórico; VII - obras com danos na estrutura física (sem capa, folhas soltas, rasgadas, etc.); VIII - obras contaminadas por fungos, mofo, traça, dentre outros;

• - obras desatualizadas;

• - arquivos em CD e DVD.

Art. 25. Os comprovantes de empréstimo, devidamente assinados, permanecerão arquivados na Biblioteca pelo prazo de 1 (um) ano, ou até que o livro seja devolvido em casos de atraso e/ou extravio.

Art. 26. A biblioteca não se responsabilizará por objetos de valor esquecidos em quaisquer dependências do prédio.

Art. 27. Será realizado, anualmente, o Inventário Anual do Acervo Bibliográfico, afim de conferir, avaliar, limpar e organizar o acervo. Além de verificar a existência de livros extraviados e não devolvidos, e identificar a situação crítica de obras com problemas na etiqueta, localização e estado físico que necessitem de reparos.

Art. 28. Durante a realização do Inventário, o acesso ao acervo bibliográfico bem como o empréstimo de livros será suspenso até o período final estabelecido.

Art. 29. A visita guiada ou orientada é destinada às instituições de ensino público ou privado de Tangará da Serra-MT, de acordo com os seguintes critérios:

• - As visitas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no período matutino e vespertino;

• - Serão atendidas turmas/grupos de até 40 alunos por horário;

• - Para o agendamento é necessário o envio de Ofício ou Memorando para a Secretaria de Cultura e Turismo através do link (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/servico/visita-tecnica-a-biblioteca-municipal/>), informando a data, o horário, quantidade de alunos, nome, série, professor responsável e o nome da instituição de ensino;

• - A Instituição de Ensino deverá encaminhar o pedido com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a visita. Os pedidos encaminhados fora desse período serão automaticamente indeferidos;

• - A Biblioteca Municipal e a Secretaria de Cultura e Turismo analisarão o pedido, deferindo ou indeferindo, no período de 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação;

CAPÍTULO XIV

DASDISPOSIÇÕESFINAIS

Art. 30. Aplica-se o presente regulamento a todos os usuários/leitores e servidores da Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferro.

Art. 31. O descumprimento do presente regulamento implicará no impedimento do usuário/leitor de utilizar os serviços de empréstimo, renovação, devolução e reserva, bem como do laboratório de informática da Biblioteca.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 240, de 16 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

WAGNER LILI SEBASTIÃO
Bibliotecário CRB1 3351

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDE COMPACTA 13,8KV E 34,5KV NA PERIMETRAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 07 de maio de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de abril de 2024**, no link https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 19.04.2024. Marcia Dourado Ferreira – pregoeira - Portaria n.º 1968/GP/2023.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 046/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII n.º 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 n.º 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando 12.152/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala **26**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **23/04/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1155 - MOTORISTA									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
8	1365	VANDERLE I VACCA	19/12/1974	2	6	9	45	54	CLASSIFICADO
9	909	RICARDO APARECIDO ALVES	25/11/1976	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO
10	445	MAYCON ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA	28/9/1993	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO
11	1026	ODIMAR DA SILVA	5/5/1986	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
12	2235	VALDEIR FERREIRA DE SOUZA	19/6/1987	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
13	1977	VALDO RODRIGUES DE SOUSA	14/11/1985	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **23/04/2024 e 24/04/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Abril de 2024.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Magno César Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----
TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----
CARGO:----- **SECRETARIA:**-----
INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	

<p>8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml</p>	
<p>9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);</p>	
<p>10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;</p>	
<p>11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.</p>	
<p>12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; e) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</p>	
<p>13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;</p>	
<p>14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);</p>	
<p>15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;</p>	
<p>16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</p>	
<p>17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.</p>	

18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserrir oufazerinserrirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdepresjudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome:CPF:
 Nome:CPF:
 Nome:CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 19 de abril de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 171/2024 • Publicado em 22 de abril de 2024

Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
- **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 19 de abril de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 171/2024 • Publicado em 22 de abril de 2024

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	• Professor
	• Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	• Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

- () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
- () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

CONTRATO Nº 00014/ADM/2024

TERMO ADITIVO DE VALOR N. 00001/ADM/2024 AO CONTRATO Nº 00014/ADM/2024– O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **JK LICITAÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA/ 2.1.** O presente Termo tem por objeto **Aditivo** no valor de **R\$ 6.835,98 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais, noventa e oito centavos)** ao Contrato nº00014/ADM/2024 (Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico nº 083/2023. Aproximadamente **20,00%** sobre o valor inicial do contrato, que é de R\$ 34.179,90 e passará para **R\$ 41.015,88 (quarenta e um mil, quinze reais, oitenta e oito centavos)**. Data da assinatura 19.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 22 de abril de 2024. Terezinha Daufenbach Martins – Setor de Contratos.

CONTRATO Nº 00022/ADM/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **ADEMAR NUNES DE ARAUJO/ 1.1** – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, exercício de 2024, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. / **1.2.** Valor do Contrato **R\$ 15.475,79**. Data da assinatura 15.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

CONTRATO Nº 00032/ADM/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **HENRYCK ROCHA BARROS / 1.1** – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, exercício de 2024, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. / **1.2.** Valor do Contrato **R\$ 39.966,30**. Data da assinatura 15.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

CONTRATO Nº 00047/ADM/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **MARIA DE MELO RODRIGUES PADILHA/ 1.1** – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, exercício de 2024, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. / **1.2.** Valor do Contrato **R\$ 16.981,73**. Data da assinatura 15.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

CONTRATO Nº 00050/ADM/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **NILVO ILDEFONSO BULEGON ROCHA / 1.1** – O presente contrato tem por objeto a

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, exercício de 2024, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. / **1.2.** Valor do Contrato **R\$ 39.999,33**. Data da assinatura 15.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

CONTRATO Nº 00054/ADM/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **ROBERTO PEREIRA GIMENEZ / 1.1** – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, exercício de 2024, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. / **1.2.** Valor do Contrato **R\$ 40.000,00**. Data da assinatura 15.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00055/ADM/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **SANDRA ROCHA / 1.1** – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, exercício de 2024, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. / **1.2.** Valor do Contrato **R\$ 39.999,33**. Data da assinatura 15.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

CONTRATO Nº 00058/ADM/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **VANDERLEIA APARECIDA PEREIRA ROCHA / 1.1** – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR**

FAMILIAR RURAL, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, exercício de 2024, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. / **1.2.** Valor do Contrato **R\$ 20.572,42**. Data da assinatura 15.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

CONTRATO Nº 00135/ADM/2023

TERMO ADITIVO SUPRESSIVO N. 0000 1/ADM/2024 AO CONTRATO Nº 00135/ADM/2023– O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **CEDLAB - MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA – ME / 2.1.** Este Termo aditivo tem por objeto **suprimir** o valor de **R\$ 291,52** (duzentos e noventa e um reais, cinquenta e dois centavos) ao **Contrato nº 00135/ADM/2023** (objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS**, constantes da Tabela SIA/SUS Municipal, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 4.242/2014 alterada pela Lei 6.047/2023, Lei nº 8.080/90, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do edital de CREDENCIAMENTO Nº 00005/2023 e seus anexos. Aproximadamente **0,034%** sobre o valor inicial do contrato que era de R\$ 846.999,37 e passará para **R\$ 846.707,85** (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e sete reais, oitenta e cinco centavos). Data da assinatura 19.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 23 de abril de 2024. Terezinha Daufenbach Martins – Setor de Contratos.

TERMO ADITIVO DE VALOR N. 00002/ADM/2024 AO CONTRATO Nº 00120/ADM/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **O AZEVEDO MENDES-ME / 1.1** – O presente Termo tem por objeto **ADITAR** o valor de e **R\$ 57.265,37** (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) ao Contrato nº 00120/ADM/2023 (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA, LOCALIZADA NA RUA EVELIN CRESTANI, LOTEAMENTO VILA SANTA TEREZINHA, BAIRRO JD. RIO PRETO**), que corresponde a aproximadamente **15,70%** do valor reajustado do contrato. / **1.2.** O valor do presente contrato passará de **R\$ 364.670,97**, para o valor de **R\$ 421.936,34**. Data da assinatura 17.04.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de abril de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 031/2024.

Departamento de Compras

Torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Prof. Wagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 031/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS COM ESTIMATIVA DE ATÉ 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) ESTAGIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, através da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita sob o CPNJ nº **61.198.164/0001-60**, na importância de **R\$ 2.327,04** (Dois mil, trezentos e vinte e sete mil e quatro centavos).

Estando disponível para mais informações no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 19 de Abril de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.968/2023 de 13.11.2023, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 175/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 3312/2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SAPATAS COM FECHAMENTO MANUAL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MARCA HILÁRIO, UTILIZADOS PARA FAZER A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA**, através da empresa **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, CNPJ:53.524.443/0001-48, cujo valor total é de **R\$ 40.859,00** (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 19.04.2024**. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Presidente da CPL**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.968/2023 de 13.11.2023, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 3354/2024. OBJETO: **INSCRIÇÃO DE 1 SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÕES para participação no evento CURSO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE**

ENGENHARIA, através da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ **13.859.951/0001-62**, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de **R\$ 3.290,00** (três mil, duzentos e noventa reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 19.04.2024**. Gustavo Leonne de Souza - **Presidente da CPL**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº 0003/SMS/2024 - TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/SMS/2024

COMUNICADO

DISPENSA Nº 0003/SMS/2024

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/SMS/2024

A Organização da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.104/0001-23, estabelecida na Rua Deputado Hitler Sansão (10) nº 500-W, Jardim do Lago, Tangará da Serra - MT, representada pelo dirigente Sr. Alceu Luiz Grapeggia, brasileiro, residente e domiciliado em Tangará da Serra – MT, sendo parceira do município de Tangará da Serra – MT, com o objetivo de atender pessoas com deficiência mental e/ou múltiplas, contando hoje com um número total de 236 (duzentos e trinta e seis) alunos matriculados. Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a transferência de recursos no valor de R\$ 29.783,86 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis), proveniente de repasse municipal, sendo liberado em 01 (uma) parcela a ser realizada em abril de 2024 para aplicação no pagamento de despesas administrativas da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais, mantenedora da escola Especial Raio de Sol, formalizado por Termo de Fomento, levando às seguintes considerações:

- O Decreto nº 441, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta acerca do regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
- O Decreto nº 024, de 1º de fevereiro de 2019, que aprova a Instrução Normativa – SCC nº 04/2016 – Versão 02, onde regula a celebração, controle e prestação de contas das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

•
A Instrução Normativa – SCC nº 04/2016, que em seu artigo 19, inciso IV que diz que “a administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público: IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas no Sistema Municipal” e consoante artigo 20, inciso II no qual dispõe: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

•
Considerando o recurso financeiro referente a portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023, que estabelece recurso do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Grupo de atenção especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro as entidades privadas sem fins lucrativos que complementa o Sistema único de Saúde – SUS, referente à diferença entre saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro 2022.

•
Lei Municipal 6.388 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre alteração de meta financeira da Lei número 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual e da Lei número 6.140/2023 e sua alteração – Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.203.085,66 (Um Milhão, duzentos e três mil, oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) na estrutura da Lei número 6.265/2023 – Lei orçamentária anual – LOA, destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências

Diante do exposto, considera-se a Secretaria Municipal de Saúde, dispensada de realização de chamamento público para o estabelecimento de parceria com a organização de sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, que está devidamente regulamentada e habilitada junto ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Administração e com isso possui o direito da dispensa e/ou inexigibilidade dos trâmites do chamamento público.

Tangará da Serra – MT, 19 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Wellington Rossiter Bezerra
Secretário de Saúde